



ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano X - Recife, sábado, 16 de dezembro de 2023 - Nº 234

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

GOVERNO INAUGURA INSTITUTO DE GENÉTICA FORENSE E ESCOLA DE INTELIGÊNCIA

*Com investimento total de R\$ 5,5 milhões, novos equipamentos
vão fortalecer a segurança pública no Estado*

A INAUGURAÇÃO *do Instituto e da Escola faz parte das ações do Juntos pela Segurança*

Em um trabalho para o fortalecimento da segurança pública em Pernambuco, o governo estadual inaugurou, ontem, dois



importantes equipamentos para o Estado. A primeira foi a Escola de Inteligência de Pernambuco (ESINT-PE), que tem a missão primordial de capacitar e desenvolver recursos humanos para o exercício da atividade de Inteligência. A segunda inauguração foi do Instituto de Genética Forense Eduardo Campos (IGFEC), laboratório que realiza perícias de DNA em casos criminais e de pessoas desaparecidas. “Hoje a gente celebra a entrega de equipamentos importantes através do programa Juntos pela Segurança, garantindo mais condições de trabalho e de qualificação dos nossos profissionais de segurança pública em Pernambuco. Entregamos a Escola de Inteligência policial, um sonho do sistema integrado de inteligência planejado desde 2004. E entregamos o Instituto de Genética Forense, tão importante para garantir que os nossos inquéritos, as investigações possam ter a autoria e a materialidade prontas”, destacou a governadora Raquel Lyra. “Os investimentos em segurança pública sempre foram prioridade de nossa gestão. Já entregamos novas viaturas, iniciamos novos concursos e garantimos uma política de prevenção de verdade com o Juntos pela Segurança, com R\$ 1 bilhão garantido. As entregas de hoje completam essas ações e reforçam duas áreas estratégicas para as operativas: a inteligência e as condições necessárias para as investigações”, ressaltou a vicegovernadora, Priscila Krause. A ESINT é responsável pelo planejamento, elaboração, coordenação e execução dos projetos de cursos de inteligência do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Pernambuco (SEINSP). Também oferece o suporte técnico e logístico aos

cursos de inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP/MJ). A realização de cursos será composta por aulas teóricas e práticas. Haverá o curso para habilitar o servidor a entrar no sistema de inteligência, além de outros cursos que serão ministrados para aperfeiçoar os servidores que já trabalham na inteligência. “Nós temos no Estado o sistema de inteligência, que é composto pelas unidades de inteligência da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros e do sistema prisional. Isso era feito de forma improvisada em outros espaços e agora nós temos uma escola que foi projetada para isso. O domínio dos sistemas ajuda nas investigações, por exemplo, no pedido de quebra de sigilo bancário, em interceptação telefônica, em escuta ambiental e vários outros recursos”, explicou o secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho. A obra da Escola de Inteligência, que foi iniciada em 2022, mas não foi concluída na gestão anterior, conta com um investimento total de R\$ 2.075.751,54, englobando também os equipamentos, provenientes de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública e do Tesouro Estadual. Durante o exercício de 2023, foram executados R\$ 1.270.950,14. O imóvel passou por grande reforma, e agora está estruturado com recepção, sala ambiental, laboratório ambiental, unidade de operações, laboratório de informática, entre outras áreas. Já o IGFEC é um laboratório de alto padrão, adequado, sobretudo, de atividades periciais de DNA, sendo importante na qualidade da produção de prova técnica em Pernambuco. No espaço inaugurado, são 12 salas que abrigam os laboratórios de Genética Forense e de Biologia Forense, o Banco de Perfis Genéticos do Estado, além de uma sala de custódia e vestígios biológicos. São 966m² de área construída, distribuída em térreo e primeiro andar, enquanto a área dos laboratórios contempla cerca de 400m². O investimento foi de aproximadamente R\$ 3,5 milhões. Na gestão estadual anterior, houve a entrega do prédio onde funciona o Instituto, mas sem a devida conclusão de obras para que os peritos pudessem realizar seus trabalhos. Agora, a obra foi concluída e entregue.

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 234 DE 16/12/2023

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE
Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

EMENTA: Afasta Policiais Militares de Pernambuco das suas funções e dá outras providências.

Nº 6944 – O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14 da Lei 11.929/01, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010; **CONSIDERANDO** o trâmite do **Conselho de Disciplina SIGPAD 2023.12.5.006258**; **CONSIDERANDO** que se mostra cabível o afastamento cautelar dos Policiais Militares, objetivando garantir a ordem pública, a instrução regular do processo disciplinar e à viabilização da correta aplicação de sanções disciplinares, já que recai sobre eles indícios de práticas de atos incompatíveis com as funções públicas; **CONSIDERANDO** a Manifestação da Corregedora Geral da SDS, pautada nas documentações inseridas no processo 2023.12.5.006258, argumentos apresentados por meio do Ofício nº 1187/2023 - SDS - CORREG - DEP COR, no qual firmou entendimento jurídico de serem graves os fatos noticiados nos autos do citado processo disciplinar; **RESOLVE: I – Afastar das funções públicas, por 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 14, § 3º, da Lei nº 11.929/01, o Soldado PM ALBERTO MIGUEL DA SILVA NETO, Mat. 125864-8, Soldado PM SILAS BATISTA SANTOS BEZERRA, Mat. 125779-0, Soldado PM EIMARD DE ANDRADE BOIBA, Mat. 125901-6, Soldado PM CAINÃ MIRANIEL AGUIAR DOS SANTOS GOMES, Mat. 126449-4, Soldado PM WESLEY VICTOR MESSIAS LIMA, Mat. 126476-1, e Soldado PM JANDSON DANIEL DA SILVA MARQUES, Mat. 126515-6, os quais foram submetidos ao Conselho de Disciplina SIGPAD 2023.12.5.006258; II - Prorrogar o afastamento tratado no inciso anterior, uma única vez, por igual período, caso não haja a conclusão do já citado Processo Administrativo Disciplinar nesse prazo; III - Determinar ao Comandante da OME na qual servem os militares afastados, que recolha à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP da PMPE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, suas identificações funcionais, bem como que providencie os recolhimentos, ao setor competente da Unidade, das armas e utensílios funcionais que porventura se encontrem à disposição dos referidos; IV – Determinar, ainda, ao Comandante ao qual estiverem subordinados os ditos Policiais que os apresente à DGP/PMPE, enquanto perdurar os afastamentos cautelares, ficando os referidos à disposição e sob a subordinação hierárquica daquela autoridade, devendo comparecer diariamente nos setores que lhes forem indicados, sendo registradas suas presenças, e lá permanecendo durante todo o expediente, nos termos do Art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 11.929/2001, se por outros motivos não estiverem impedidos para tal; V – Findos os prazos dos afastamentos, incluindo a prorrogação, quando e se for o caso, sem que haja a conclusão do Conselho de Disciplina SIGPAD 2023.12.5.006258, ficará a cargo da DGP/PMPE adotar providências para que os militares retornem às atividades meramente administrativas, se por outros motivos não estiverem afastados de suas habituais funções, restituindo-lhes os instrumentos retidos e concedendo-lhes novas carteiras de identidade funcional, nas quais deverá constar restrição aos portes de armas, até decisão do mérito disciplinar do Conselho de Disciplina, salvo eventuais restrições por ordem judicial, devendo, inclusive, informar as medidas adotadas à Corregedoria, assim que as providenciar; VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Recife-PE, de 2023.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 6945 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2022.14.5.002086 (PADE nº 10.107.1020.0014/2009.1.2).

IMPUTADOS: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL APOSENTADO PERRUCI JOSÉ NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 48.920-4; COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL APOSENTADO JOSÉ EDSON DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 102799-9; COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL APOSENTADO JOSÉ PAULO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 102802-2; e do AGENTE DE POLÍCIA CIVIL FALECIDO ROGÉRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 221466-0.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, da Lei Complementar Estadual nº 316/2015, e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente **Processo Administrativo Disciplinar Especial - SIGPAD nº 2022.14.5.002086 (PADE nº 10.107.1020.0014/2009.1.2)** foi instaurado por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 381/2009**, publicada no **DOE nº 219, 25/11/2009**, com o objetivo de apurar possível falta funcional atribuída aos servidores policiais civis **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL APOSENTADO PERRUCI JOSÉ NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 48.920-4; COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL APOSENTADO JOSÉ EDSON DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 102799-9; COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL APOSENTADO JOSÉ PAULO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 102802-2; e do AGENTE DE POLÍCIA CIVIL FALECIDO ROGÉRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 221466-0**, consistente em animosidades provocadas pelo mencionado Delegado de Polícia entre os policiais no ambiente de trabalho, inclusive haver cometido suas funções a pessoas estranhas a repartição, negligenciado no cumprimento dos seus deveres, e, ainda, ter comparecido embriagado ao serviço, prevalecendo-se abusivamente da condição de policial; e, no caso dos demais servidores policiais civis, terem se dirigido ao seu superior hierárquico de modo depreciativo, ofensivo e desrespeitoso; **CONSIDERANDO** que a tramitação do presente feito foi suspensa em **09.11.2010**, em razão do seu sobrestamento por força da decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 0061615-91.2010.8.17.0001, perdurando até o dia 22.03.2021, com a prolação da sentença e retorno da marcha deste procedimento, com enorme elástico temporal, desde o nascedouro do presente Processo Administrativo Disciplinar Especial – PADE, com a instauração da portaria preambular, transcorrendo vários anos; **CONSIDERANDO** a incidência da prescrição à pretensão punitiva administrativa para todas as infrações punidas com suspensão, conforme restou demonstrado nos autos pela Comissão Especial Permanente de Disciplina; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo da Comissão Especial Permanente de Disciplina, no Parecer ofertado pela Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico subscrito pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, todos inseridos nos autos do **2022.14.5.002086 (PADE nº 10.107.1020.0014/2009.1.2)**. **RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do **DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL APOSENTADO PERRUCI JOSÉ NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 48.920-4; COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL APOSENTADO JOSÉ EDSON DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 102799-9; COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL APOSENTADO JOSÉ PAULO DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 102802-2; e do AGENTE DE POLÍCIA CIVIL FALECIDO ROGÉRIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 221466-0**, considerando a incidência da prescrição à pretensão punitiva da Administração Pública; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 6946 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2022.8.5.001628

SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL LUIZ CARLOS MACHADO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 350.690-8.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente **Sindicância Administrativa Disciplinar SIGPAD nº 2022.8.5.001628** foi instaurada por força da **Portaria nº 166/2022-Cor.Ger./SDS, de 16.05.2022**, publicada no **BG nº 095, em 19.05.2022**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados na Denúncia nº 505/2021 no GTAC, da Corregedoria Geral desta SDS, e demais provas constantes no bojo do presente procedimento disciplinar em desfavor do **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL LUIZ CARLOS MACHADO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 350.690-8; CONSIDERANDO** que, no dia 30.11.2021, por volta das 08h, o sindicato teria parado o seu veículo particular, no meio da Av. Agamenon Magalhães, sentido Olinda, no trecho entre o cruzamento da Praça do Derby e o cruzamento do Hospital da Restauração, e de arma de fogo em punho, interceptado as pessoas de Marcos Antônio Leandro da Silva Júnior e Michelly de Lima Leandro Brito, ora denunciante, que trafegavam em uma motocicleta, em decorrência de uma discussão no trânsito; **CONSIDERANDO** que de acordo com as provas produzidas nos presentes autos, nos termos do relatório conclusivo da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa, não restaram elementos suficientes quanto ao cometimento de transgressão disciplinar por parte do sindicado dos autos; **CONSIDERANDO** as diligências adotadas pela Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social nestes autos; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos da SAD SIGPAD nº 2022.8.5.001628. **RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada em desfavor do **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL LUIZ CARLOS MACHADO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 350.690-8**, por insuficiência de provas do cometimento de transgressão disciplinar; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 6947 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2020.14.5.003996.

IMPUTADA: MÉDICA LEGISTA SUZANA ARAÚJO FEITOZA SOUZA, MATRÍCULA Nº 209.559-9.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente **Processo Administrativo Disciplinar Especial SIGPAD nº 2020.14.5.003996** foi instaurado por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 455/2020**, publicada no **BGSDS nº 214, de 17/11/2020**, com vistas a apurar possível falta funcional atribuída à **MÉDICA LEGISTA SUZANA ARAÚJO FEITOZA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 209.559-9**, consistente no acúmulo ilegal de dois cargos públicos de natureza policial civil de Médico Legista da Polícia Civil de Pernambuco, cuja posse ocorreu em 01 de março de 2001, com o de Médico Legista da Polícia Civil do Distrito Federal, com posse em 14 de junho de 2016; **CONSIDERANDO** que a imputada manifestou opção pelo cargo da Polícia Civil do Distrito Federal ao ser instada nos autos do Processo Administrativo nº 0052-001228/2016, que tramitou na Comissão Permanente de Acumulação de Cargos da Polícia Civil do Distrito Federal, cuja informação se encontra nos autos deste Processo Administrativo Disciplinar Especial; **CONSIDERANDO** o ato nº 3136, de 14/08/2018, da Governadora do Estado de Pernambuco, republicado no Diário Oficial nº 139, de 26/07/2023, por haver saído com incorreção no original, declarando a vacância no cargo efetivo de Médico Legista, matrícula nº 209.559-9, da Secretaria de Defesa Social, ocupado por **SUZANA ARAÚJO FEITOZA SOUZA**, com fundamento no disposto no inciso VII do artigo 81 da Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com efeito retroativo a 14 de junho de 2016; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Especial Permanente de Disciplina Policial Civil, no Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2020.14.5.003996**; **CONSIDERANDO** as providências adotadas pela Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social nos presentes autos. **RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor da **MÉDICA LEGISTA SUZANA ARAÚJO FEITOZA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 209.559-9**, por não restar configurado cometimento de transgressão disciplinar pela imputada dos autos; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 6948 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2022.13.5.003910

IMPUTADO: COMISSÁRIO DA POLÍCIA CIVIL EMERSON BEZERRA TENÓRIO, Matrícula 296.947-5.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015, da Lei Estadual 6.123/68 e da Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado por força da **Portaria Cor.Ger./SDS nº 396/2022, publicada no BGSDS nº 216 de 11 de novembro de 2022**, para apurar a conduta funcional do **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL EMERSON BEZERRA TENÓRIO, MATRÍCULA 296.947-5**, consistente na negativa do servidor em tomar a vacina contra a COVID-19, que à época dos fatos, por força da Lei Complementar Estadual nº 458, de 08 de outubro de 2021, era de caráter obrigatório aos servidores públicos do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que o servidor está amparado por atestado médico, anexado aos autos, que contraindicava receber doses da vacina face aos componentes da mesma, inclusive relacionado a vacina contra o vírus Sars Cov-2, por riscos potenciais à sua saúde; **CONSIDERANDO** a ressalva prevista na Lei Complementar Estadual nº 458/2021, em seu art. 3º, que prevê justa causa de natureza de saúde que isenta a vacinação da Covid-19; **CONSIDERANDO** que o imputado esteve licenciado para o trato de interesse particular entre os meses de setembro de 2021 a janeiro de 2023, conforme documentos anexados aos autos; **CONSIDERANDO** que não houve cometimento de transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** as providências adotadas pela Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social nos autos deste Processo Administrativo Disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 5ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2022.13.5.003910**. **RESOLVE: I - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL EMERSON BEZERRA TENÓRIO, MATRÍCULA Nº 296.947-5**, por inexistência de transgressão disciplinar; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 6949 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2023.13.5.001093.

IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA RENILSON ALVES DE MOURA, MATRÍCULA Nº 362.110-3.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente **Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2023.13.5.001093** foi instaurado por força da **Portaria nº 005/2023-Cor.Ger.**, publicada no **BG/SDS nº 047, de 11/03/2023**, com o objetivo de apurar possível falta funcional atribuída ao **AGENTE DE POLÍCIA RENILSON ALVES DE MOURA, MATRÍCULA Nº 362.110-3**, lotado, à época, na UNICEV/PCPE, consistente em

supostamente haver proferido palavras ofensivas, dirigidas ao denunciante senhor Eduardo Beltrame, em um desentendimento de trânsito, ocorrido no dia 15 de setembro de 2021, na Avenida Rui Barbosa, próximo ao colégio Núcleo, no bairro das Graças, nesta cidade, consoante as provas reunidas nos autos; **CONSIDERANDO** que segundo a denúncia inserida neste procedimento, o imputado abordou o denunciante, após desentendimento em via pública, no endereço citado, vestido com a camisa da Polícia Civil, com a arma na cintura, chegando a agredir de forma verbal e física; **CONSIDERANDO** que o fato foi registrado no Boletim de Ocorrência nº. 21E2095002245 DHPP - DELEGACIA POICIAL DO IDOSO – DPID; **CONSIDERANDO** que, à luz do conjunto probatório reunido nos presentes autos, restou demonstrado que o imputado negligenciou no cumprimento dos deveres de zelar pela dignidade da função policial e de ter conduta pública irrepreensível ao iniciar uma discussão, no dia 15.09.2021, por volta das 13h, com o denunciante no endereço acima mencionado; **CONSIDERANDO** a insuficiência de provas quanto a existência de agressões físicas; **CONSIDERANDO** que, para efeitos de aplicação de pena disciplinar, necessário observar as condições estabelecidas no art. 35 da Lei Estadual nº 6425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, com elementos como a natureza da transgressão, sua gravidade e as circunstâncias em que foi praticada a conduta, os danos dela decorrentes para o serviço público, a repercussão do fato, os antecedentes do funcionário e a reincidência; **CONSIDERANDO** a independência das instâncias; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório subscrito pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, Parecer da Corregedora Auxiliar Civil – CAC, no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS inseridos nos autos do PAD - SIGPAD nº 2023.13.5.001093. **RESOLVE: I- APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 02 (dois) dias** ao **AGENTE DE POLÍCIA RENILSON ALVES DE MOURA, MATRÍCULA Nº 362.110-3**, por haver ajustado sua conduta ao disposto no art. 31, na segunda parte do inciso XXV (... negligenciar no cumprimento dos seus deveres) da Lei Estadual nº 6.425/72, por descumprir com os deveres previstos nos incisos IV (zelar pela dignidade da função policial) e V (ter conduta pública irrepreensível) do art. 30 do aludido Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 6950 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2021.14.5.003616.

Imputado: PERITO CRIMINAL CARLOS HENRIQUE TABOSA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 296.501-1.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente **Processo Administrativo Disciplinar Especial - SIGPAD nº 2021.14.5.003616** foi instaurado por força da por força da **Portaria nº 577/2021-Cor.Ger./SDS**, publicada no BG/SDS nº 213, em 11.11.2021, com vistas a apurar possível falta funcional atribuída ao **PERITO CRIMINAL CARLOS HENRIQUE TABOSA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 296.501-1**, lotado na Unidade Regional de Polícia Científica do Agreste Central - URPOC/Caruaru, consistente em atraso na entrega do Laudo Pericial nº 10.047/2020, do Instituto de Criminalística – IC, **relacionado a acidente de trabalho com resultado morte por eletrocussão** da pessoa de Yuri Wesley Souza Santos, **em obra de construção civil, fato ocorrido** no dia 06 de abril de 2020, na cidade de Caruaru/PE; **CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Trabalho requisitou em junho de 2020 o envio do referido laudo, contudo o imputado dos autos não adotou as providências necessárias à conclusão e envio do mencionado laudo pericial, inclusive com descumprimento do prazo legal; **CONSIDERANDO** que restou comprovado nos autos o cometimento de transgressão disciplinar perpetrada pelo imputado no sentido de negligenciar no cumprimento dos seus deveres, consistente no atraso considerável de setenta e quatro dias para a entrega do Laudo Pericial nº 10.047/2020 – IC, requisitado pelo Ministério Público do Trabalho com a finalidade de instruir a **Notícia de Fato nº 000153.2020.06.002/5**; **CONSIDERANDO** que a conduta do imputado se configurou como transgressão disciplinar de negligenciar no cumprimento dos seus deveres, com previsão no Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório ofertado pela Comissão Especial Permanente de Disciplina Polícia Civil – CEPD/PC, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2021.14.5.003616**; **CONSIDERANDO** o estatuído no art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco, assim como a existência de antecedentes funcionais em desfavor do imputado dos autos. **RESOLVE: I- APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 06 (seis) dias** ao **PERITO CRIMINAL CARLOS HENRIQUE TABOSA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 296.501-1**, por violação ao art. 31, segunda parte do inc. XXV (... negligenciar no cumprimento dos seus deveres), da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37, ambos do referido estatuto, devendo a referida penalidade ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto policial, sendo o servidor policial civil obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico

de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 6951 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2021.14.5.003507.

Imputado: PERITO CRIMINAL CARLOS HENRIQUE TABOSA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 296.501-1.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente **Processo Administrativo Disciplinar Especial - SIGPAD nº 2021.14.5.003507** foi instaurado por força da **Portaria nº 533/2021-Cor.Ger./SDS**, publicada no BG/SDS nº 208, em 04.11.2021, com vistas a apurar possível falta funcional atribuída ao Perito Criminal CARLOS HENRIQUE TABOSA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 296.501-1, lotado na URPOC/Caruaru, consistente no atraso na entrega de Amostra Questionada relativa à Perícia em Local de Crime relativa ao homicídio ocorrido no dia 01 de dezembro de 2019, na Rua Coronal Tiburcio, nº 131, Bairro Alto, Bonito/PE, Caso 330.9/2019; **CONSIDERANDO** a existência de solicitação do chefe imediato ao imputado dos autos, em 28 de maio 2020, através da CI nº 50/2020 – SDS – GGPOC – URPOCAC, reiterada através da CI nº 57/2020 - SDS - GGPOC - URPOCAC, conforme informação vertida nos autos deste procedimento disciplinar; **CONSIDERANDO** que restou comprovado nos autos conduta de negligência ao cumprimento dos deveres, perpetrada pelo imputado, considerando atraso considerável de um ano em responder a demanda solicitada por superior hierárquico; **CONSIDERANDO** a informação através do DESPACHO Nº 14028542/2021 - SDS - GGPOC – URPOCAC, somente em 26 de maio de 2021, quando esclarece o imputado que sequer houve coleta de amostra biológica no Caso 330.9/2019 - REP 41542/2019, concernente à Perícia em Local de Crime em questão; **CONSIDERANDO** que a conduta do imputado se configurou como transgressão disciplinar de negligenciar no cumprimento dos seus deveres, nos termos do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório ofertado pela Comissão Especial Permanente de Disciplina Polícia Civil – CEPD/PC, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2021.14.5.003507**; **CONSIDERANDO** o estatuído no art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco, assim como a existência de antecedentes funcionais em desfavor do imputado dos autos. **RESOLVE: I– APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 10 (dez) dias** ao **PERITO CRIMINAL CARLOS HENRIQUE TABOSA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 296.501-1**, por violação ao art. 31, segunda parte do inc. XXV (... negligenciar no cumprimento dos seus deveres), da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e art. 37, parágrafo único, do mencionado Estatuto Policial, devendo a referida penalidade ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 da Lei Estadual nº 6.425/72, sendo o servidor policial civil obrigado a permanecer no serviço; II - **DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; III- **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e IV – **DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 6952 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2022.13.5.000518.

IMPUTADO: Comissário de Polícia Tiago Batista Pereira, matrícula nº 273.863-5.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente **Processo Administrativo Disciplinar - SIGPAD nº 2022.13.5.000518** foi instaurado por força da **Portaria nº 037/2022-Cor.Ger./ 2022**, publicada no BG/SDS nº 033, de 17/02/2022, com o objetivo de apurar possível falta funcional atribuída ao **Comissário de Polícia Tiago Batista Pereira, matrícula nº 273.863-5**, lastreada nas informações vertidas no processo **SEI 3900000102.000112/2022-26**, seus anexos e no bojo das provas constituídas nestes autos, referentes aos fatos ocorridos na Central dos Plantões da Capital - CEPLANC/PCPE, no dia 14 de fevereiro de 2022, por volta das 20h20min; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado nos autos que o imputado pelo próprio alvedrio cometeu as transgressões disciplinares de divulgar, através de qualquer veículo de comunicação, fatos ocorridos na repartição, propiciar-lhe a divulgação ou facilitar de qualquer modo, o seu conhecimento a pessoas não autorizadas a tal, de referir-se, desrespeitosa e depreciativamente às autoridades e atos da Administração Pública em geral, de negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima, de dirigir-se ou referir-se a superior hierárquico de modo ofensivo ou desrespeitoso, de tratar os colegas e público em geral sem urbanidade, e a falta de observância aos deveres de disciplina, de respeito à hierarquia, de zelar pela dignidade da função e de ter conduta pública irrepreensível; **CONSIDERANDO** que o fato foi objeto do Inquérito Policial nº 09908.9028.00014/2022-1.2 instaurado no Grupo de Operações Especiais – GOE no qual o imputado foi indiciado nos termos do caput do art. 22 da Lei nº 13.869/2019 – Lei sobre os crimes de Abuso de Autoridade; **CONSIDERANDO** as independências das instâncias; **CONSIDERANDO** que, para efeitos de aplicação de pena disciplinar, necessário observar as condições estabelecidas no art. 35 da Lei Estadual nº 6425/72 – Estatuto dos

Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico ofertado pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS inseridos nos autos do **PAD - SIGPAD nº 2022.13.5.000518. RESOLVE: I – APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 12 (doze) dias** ao **Comissário de Polícia Tiago Batista Pereira, matrícula nº 273.863-5**, cuja conduta se ajustou ao previsto no **art. 31, inc. II** (*Divulgar, através de qualquer veículo de comunicação, fatos ocorridos na repartição, propiciar-lhe a divulgação ou facilitar de qualquer modo, o seu conhecimento a pessoas não autorizadas a tal*), **inc. III** (*Referir-se, desrespeitosa e depreciativamente às autoridades e atos da Administração Pública em geral*), **inc. XXIV** (*Negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima*), **inc. XXV, 2ª parte** (*negligenciar no cumprimento dos seus deveres*), combinado com os deveres previstos no art. 30, **inc. II** (*a disciplina e o respeito à hierarquia*), **inc. IV** (*zelar pela dignidade da função policial*) e **inc. V** (*ter conduta pública irrepreensível*), e, ainda, as transgressões disciplinares previstas no **inc. XXXVIII** (*Dirigir-se ou referir-se a superior hierárquico de modo ofensivo ou desrespeitoso*), e **inc. XXXIX** (*Tratar os colegas e público em geral sem urbanidade*), todos da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; **III- PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Nº 6953 - DELIBERAÇÃO/ SIGPAD nº 2021.14.5.004221.

Imputado: PERITO CRIMINAL JOSÉ AUGUSTO DE MATOS ALMEIDA JÚNIOR, MATRÍCULA Nº 391.671-5.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, do inciso II art. 218 da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente **Processo Administrativo Disciplinar Especial - SIGPAD nº 2021.14.5.004221** foi instaurado por força da Portaria nº 630/2021-Cor.Ger./SDS, publicada no **BG/SDS nº 240, em 22.12.2021**, com vistas a apurar possível falta funcional atribuída ao **PERITO CRIMINAL JOSÉ AUGUSTO DE MATOS ALMEIDA JÚNIOR, MATRÍCULA Nº 391.671-5**, lotado na Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão Setentrional - URPOC/Salgueiro, consistente no atraso em concluir o Laudo Pericial nº 43.433/2018 realizado em arma de fogo, sob sua responsabilidade e em atraso desde 21/12/2018, sendo concluído apenas em 21/03/2022; **CONSIDERANDO** que o referido laudo foi objeto de cobrança pela Comarca de Inajá, desde 16 de junho de 2021, conforme informações vertidas no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 3900009172.000020/20231-14; **CONSIDERANDO** que, de acordo com o conjunto probatório reunido nos presentes autos, restou demonstrado que o imputado negligenciou no cumprimento dos seus deveres, consistente no atraso considerável para a confecção do mencionado laudo, decorrendo o período aproximado de 03 (três) anos e 03 (três) meses para conclusão, causando prejuízos e transtornos à URPOC – Salgueiro; **CONSIDERANDO** que o imputado não atendeu solicitação legítima, quando instado pelo superior hierárquico para providenciar o encaminhamento do laudo em apreço à Comarca de Inajá, diante da requisição judicial para entrega no prazo de 48 (quarenta e oito), feita em 16/06/2021; **CONSIDERANDO** que a conduta do imputado incorreu na transgressão disciplinar de descumprir a execução de qualquer ordem legítima e de negligenciar o cumprimento dos seus deveres, comportamentos transgressivos que se encontram previstos no Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório ofertado pela Comissão Especial Permanente de Disciplina – CEPD/PC, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2021.14.5.004221**; **CONSIDERANDO** o estatuído no art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis de Pernambuco, assim como a existência de antecedentes funcionais em desfavor do imputado dos autos. **RESOLVE: I – APLICAR** a pena disciplinar de **SUSPENSÃO de 20 (vinte) dias** ao imputado dos autos **PERITO CRIMINAL JOSÉ AUGUSTO DE MATOS ALMEIDA JÚNIOR, MATRÍCULA Nº 391.671-5**, por violação ao art. 31, **inc. XXIV** (*Negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima*) e na segunda parte do **inc. XXV** (*Trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres*) da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se a pena nos termos do art. 35 e parágrafo único do art. 37 do referido Estatuto Policial Civil, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** à DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI; **III- PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PROCESSO Nº 2023.13.5.000565.

IMPUTADA: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL ROSANA SANTIAGO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 387.493-1.

DESPACHO: ENCAMINHAMENTO/DEMISSÃO

DESTINATÁRIO: GGAJE/SDS.

1. R.H;

2. **ACOLHO** o Parecer Técnico subscrito pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e o Despacho Homologatório da Corregedoria Geral da SDS, todos inseridos nos autos do **PAD – SIGPAD Nº 2023.13.5.000565**, com a sugestão de aplicação da pena de **DEMISSÃO**;

3. **REMETAM-SE** os autos eletrônicos do referido processo administrativo disciplinar à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo da Governadora do Estado, para as providências cabíveis, nos termos do art. 208, inc. I, da Lei Estadual nº 6.123/1968 - Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco;

4. **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais;

5. **CUMPRAM-SE.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 495/ 2023

SEI nº 3900000012.001992/2021-86 - SIGPAD nº 2023.12.5.006047

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, IV, da Lei Estadual 11929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público, **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** a Portaria do Comando Geral da PMPE nº 522, de 14/09/2023, publicada no BG PMPE nº 210, de 10/11/2023, que submeteu a Conselho de Disciplina o **CB PM Mat. 113777-8 EDSON ALVES DA SILVA, CB PM Mat. 115899-6 RONALDO JULIO DE OLIVEIRA e o CB PM Mat. 116298-5 RICARDO SILVA SANTANA**; **CONSIDERANDO** o teor do processo SEI nº 3900000012.001992/2021-86, noticiando irregularidades; **RESOLVE: DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 8ª CPDPM, visando apurar as condutas dos militares em questão, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos legais aplicáveis à espécie. Recife, 13 de dezembro de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 496/2023

SEI Nº 2023.4.5.000040 - Sigpad nº 2023.8.5.006412

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Despacho 2487 (43269954), do Departamento de Inspeção, inserido no processo SEI nº 2023.4.5.000040; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputados os **AGENTES DE POLICIA CIVIL PEDRO NOLASCO BUARQUE DE GUSMÃO, MAT. 161.596-3, e ROBERTO FERREIRA MENDES MARQUES, MAT. 387.887-2; II – TRAMITAR** a referida **SAD** na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 13 de dezembro de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA

Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 497/2023

SEI Nº 2023.4.5.002315 - SIGPAD Nº 2023.13.5.006248

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Despacho 2505 (43320164), da Chefia do DEPINS/PTAC, inserido no SEI nº 2023.4.5.002315; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar-PAD**, com base na Lei nº 6.123/68, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **AUXILIAR EM GESTÃO PÚBLICA VANILSON PODEROSO DE ANDRADE, MAT. 296.666-2**; **II – TRAMITAR** o referido PAD na **3ª CPDPC**, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 13 de dezembro de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 498/2023

SEI Nº 2022.4.5.004447 - SIGPAD Nº 2023.14.5.006329

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Despacho 2390 (42784079), da Chefia do DEPINS/PTAC, inserido no SEI nº 2022.4.5.004447; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Especial - PADE** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **MÉDICO LEGISTA RUI BEHAR TORRES, MAT. 191.716-1**; **II – TRAMITAR** o referido PADE na **CEPD/PC**, visando apurar a conduta, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 13 de dezembro de 2023.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 733, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 EMENTA: PROMOÇÃO DE PRAÇA POST MORTEM O Comandante Geral no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 101, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto nº 17.589/94, c/c artigo 10, 46 e 57, da Lei Complementar nº 470, de 21 de dezembro de 2021 (Lei Promoção dos Militares Estaduais), aliado às deliberações expedidas pela Comissão de Promoção de Praças (CPP/PM) na reunião ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2023 (44421107).

RESOLVE: I - Promover pelo critério Post Mortem, à graduação de Terceiro Sargento PM, a contar de 14 de setembro de 2023, o ex-Cabo QPMG Mat. 118247-1 RODOLFO JOSÉ DA SILVA; **II - Promover** pelo critério Post Mortem, à graduação de Cabo PM, a contar de 14 de setembro de 2023, o ex-Soldado QPMG Mat. 119705-3 EDUARDO ROQUE BARBOSA DE SANTANA; **III - A presente Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação. TIBÉRIO CÉSAR DOS SANTOS - Cel PM Comandante-Geral SEI: 44521931.**

Nº 719- DGP2, 12 de dezembro de 2023. Agregação de Militar O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, I e III do Reg. Geral da PMPE, Decreto nº 17589/94, com fundamento no Art. 75, § 1º, “c”, II da Lei nº 6783/74 e considerando o que preconiza a Port. do CG nº 01, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 01 de 19JAN18, resolve: **1 – Agregar** o 2ºSgt Mat. 9107266 Wellington dos Santos Monteiro Costa a contar de 27/06/2023 consoante expedição da ata de saúde, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar pela Junta Superior de Saúde - JSS, não sendo possível a Readaptação, enquanto tramita o processo de reforma, conforme Memo. Nº475/23-DGP4; **2 – Tornar** o militar ADIDO ao 17ºBPM; **3 - Determinar** que a DGP tome as providências decorrentes; **4 – Determinar** que a OME de adição cientifique o militar quanto a agregação e processo contínuo de reforma; Coronel **QOPM TIBÉRIO CESAR DO SANTOS** Comandante Geral da PMPE SEI: 44403020.

Nº 724 - DGP-3, de 13 de dezembro de 2023. Transferência para a Reserva não Remunerada O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, resolve: **1 – TRANSFERIR** para a Reserva não Remunerada, a contar de 11DEZ2023, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal, c/c no art. 100, § 3º, da Constituição do Estado de Pernambuco, a Sd PM Mat. 124041-2 / 20º BPM - Jessica Cunha Soares da Silva, RG nº 61728/PMPE, filha de

Jairo Andrade Soares da Silva e de Edilane Barbosa da Cunha, em virtude de ter tomado posse em cargo público civil permanente de Policial Penal do Estado de Pernambuco; **2** – DETERMINAR que o Comandante do 20º BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG nº 578/2002, publicada no SUNOR nº 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG nº 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR nº 047, de 20JUL2021; **3** - DETERMINAR que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel QOPM - TIBÉRIO CÉSAR DOS SANTOS Comandante-Geral da PMPE SEI: 44467654.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 234, de 16/12/2023).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar a Portaria nº **5348** de RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

A Diretora-Presidente resolve publicar a Portaria nº **5349** de CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, de DEZEMBRO/2023, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as portarias de nºs **5350 a 5351** de INDEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE, de DEZEMBRO de 2023, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br

A Diretora-Presidente resolve publicar as Portarias nºs **5352 e 5353** de RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar a Portaria nº **5354**, de ANULAÇÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, de DEZEMBRO/2023, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

A Diretora-Presidente RESOLVE republicar as Portarias nºs **4635, 4697, 5211** DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

(Republicado por ter saído com incorreção na original)

KATHARINA SAMARA LOPES FLORENCIO - Diretora- Presidente

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 234, de 16/12/2023).

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Contrato nº 032/2023-UNAJUR/PCPE, oriundo do Pregão Eletrônico Internacional nº 02/2022/PMGO, Processo Administrativo nº 202100002137551. **Objeto:** Aquisição de arma de fogo portátil, espécie carabina, semiautomática de série, sem customização, no calibre 5,56x45MM NATO, através de adesão a ARP nº 003/2022 - PMGO. **Contratada:** **Empresa M.1 – CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: 09.165.969/0001- 97, que Representa a empresa **ISRAEL WEAPON INDUSTRIES (I.W.I) LTD**. Vigência: 12.12.2023 à 11.12.2024. Valor Total: R\$ 693.000,00 (Seiscentos e noventa e três mil reais). Termo de Rerratificação ao Contrato nº 032/2023-UNAJUR/PCPE, oriundo do Pregão Eletrônico Internacional nº 02/2022/ PMGO, Processo Administrativo nº 202100002137551. **Objeto :** Retifica-se o item 2.1 e a Descrição do Objeto, na tabela descrita no item 2.3, da Cláusula Segunda – Do Objeto, do Instrumento Contratual. **Contratada:** Empresa M.1 – CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 09.165.969/0001- 97, que Representa a empresa **ISRAEL WEAPON INDUSTRIES (I.W.I) LTD**. Recife, 15/12/2023. Mauro Cabral da Cunha Cavalcante Filho. Su chefe da Polícia Civil.

**DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO
SISTEMA DE SAÚDE - DASIS**

Ext. 2ª da ARP Nº 086/23 celebrado com a empresa HUB HEALTH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/ MF nº 42.705.829/0001-30, proc.0380.2022.CPLII.PE.0035. DASIS, Objeto: medic. oncológicos orais contidos no protocolo da oncologia e onco hematologia, para o CMH - PMPE/CBMPE, vigência 13/09/23 à 12/09/24. Recife 15/09/23, Ext. 2ª da ARP Nº 083/23 celebrado com a empresa ELFA MEDICAMENTOS S.A, CNPJ/MF nº 11.563.145/0001-1709.053.134/0009-00, proc. 0380.2022.CPLII.PE.0035.DASIS, Objeto: medic. Oncológicos orais contidos no protocolo da oncologia e onco hematologia, para o CMH - PMPE/CBMPE, vigência 11/09/23 à 10/09/24. Ext. 2ª da ARP Nº 090/23 celebrado com a empresa ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI, CNPJ/MF nº 28.911.309/0001-52, proc.0016.2023. CPL II. PE.0001.DASIS, Objeto: MEDIC. CONTROLADOS, para o CMH - PMPE/CBMPE, vigência 13/09/23 à 12/09/24. Ext. 2ª da ARP Nº 091/23 celebrado com a empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 05.400.006/0001-70, proc.0016.2023. CPL II.PE.0001.DASIS, Objeto: MEDIC. CONTROLADOS, para o CMH - PMPE/CBMPE, vigência 13/09/23 à 12/09/24. Recife 14/09/23, Ext. 2ª da ARP Nº 074/23 celebrado com a empresa COMERCIAL MOSTAERT LTDA, CNPJ/MF nº 11.563.145/0001-17, proc.0380.2022.CPLII.PE.0035.DASIS, Objeto: medic. oncológicos orais contidos no protocolo da oncologia e onco hematologia, para o CMH - PMPE/CBMPE, vigência 11/09/23 à 10/09/24. Ext. 2ª da ARP Nº 092/23 celebrado com a empresa CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 40.788.766/0001-05, proc.0016.2023. CPL II.PE.0001.DASIS, Objeto: MEDIC. CONTROLADOS, para o CMH - PMPE/CBMPE, vigência 11/09/23 à 10/09/24. Ext. 2ª da ARP Nº 076/23 celebrado com a empresa CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ/MF nº 08.674.752/0001- 40, proc.0380.2022.CPLII.PE.0035.DASIS, Objeto: medic. oncológicos orais contidos no protocolo da oncologia e onco hematologia, para o CMH - PMPE/CBMPE, vigência 04/09/23 à 03/09/24. Ext. 2ª da ARP Nº 082/23 celebrado com a empresa UNIKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 35.253.360/0001-80, proc.0380.2022.CPLII.PE.0035. DASIS, Objeto: medic. oncológicos orais contidos no protocolo da oncologia e onco hematologia, para o CMH - PMPE/CBMPE, vigência 04/09/23 à 03/05/24. Ext. 2ª da ARP Nº 088/23 celebrado com a empresa DROGAFONTE LTDA, CNPJ/MF nº 08.778.201.0001-26, proc.0016.2023. CPL II.PE.0001.DASIS, Objeto: MEDIC. CONTROLADOS, para o CMH - PMPE/CBMPE, vigência 04/09/23 à 03/09/24. Ext. 2ª da ARP Nº 093/23 celebrado com a empresa MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 94.389.400/0001-84, proc.0016.2023. CPL II. PE.0001.DASIS, Objeto: MEDIC. CONTROLADOS, para o CMH - PMPE/CBMPE, vigência 04/09/23 à 03/09/24. Ext. 2ª da ARP Nº 097/23 celebrado com a empresa SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 47.783.547/0001-74, proc.0016.2023. CPL II.PE.0001.DASIS, Objeto: MEDIC. CONTROLADOS, para o CMH da PMPE/CBMPE, vigência 04/09/23 à 03/09/24. Recife 05/09/23, Ext. 3ª publ. ARP Nº 015/23 celebrado com a empresa I11 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 37.297.817/0001-83, Proc.0433.2022.CPLI.PE.0037.DASIS, Objeto: CIRÚRGICOS DE TRAUMATOLOGIA (PLACAS E PARAFUSOS PARA CIRURGIA DE MÃO 2022), visando atender às demandas do CMH - PMPE/ CBMPE, vigência 15/06/23 à 14/06/24. Ext. 3ª publ. ARP Nº 018/23 celebrado com a empresa UNI HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF nº 07.484.373/0001-24, Proc.0458.2022.CPLI.PE.0047.DASIS, Objeto: MEDICAMENTOS INJETÁVEIS BIOLÓGICOS p/ atender às demandas DO CMH PMPE/CBMPE. vigência 21/06/23 à 20/06/24. Ext. 3ª publ. ARP Nº 019/23 celebrado com a empresa DROGAFONTE LTDA, CNPJ/MF nº 08.778.201/0001- 26, Proc. 0458.2022. CPLI. PE. 0047. DASIS, Objeto: MEDICAMENTOS INJETÁVEIS BIOLÓGICOS p/ atender às demandas do CMH - PMPE/CBMPE. vigência 29/06/23 à 28/06/24. Ext. 3ª publ. ARP Nº 020/23 celebrado com a empresa COMERCIAL MOSTAERT LIMITADA, CNPJ/MF nº 11.563.145/0001-17, Proc.0458.2022.CPLI.PE.0047.DASIS, Objeto: MEDICAMENTOS INJETÁVEIS BIOLÓGICOS p/ atender às demandas do CMH - PMPE/CBMPE. vigência 27/06/23 à 26/06/24. Ext. 3ª publ. ARP Nº 021/23 celebrado com a empresa EXOMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 12.882.932/0001-94, Proc.0458.2022.CPLI.PE.0047.DASIS, Objeto: MEDICAMENTOS INJETÁVEIS BIOLÓGICOS p/ atender às demandas do CMH - PMPE/CBMPE. vigência 21/06/23 à 20/06/24. Ext. 3ª publ. ARP Nº 022/23 celebrado com a empresa W D DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 28.013.023/0001-50, Proc.0458.2022.CPLI.PE.0047.DASIS, Objeto: MEDICAMENTOS INJETÁVEIS BIOLÓGICOS p/ atender às demandas do CMH - PMPE/CBMPE. vigência 26/06/23 à 25/06/24. Ext. 3ª publ. ARP Nº 023/23 celebrado com a empresa PROSPER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 20.489.064/0001-05, Proc.0458.2022.CPLI.PE.0047.DASIS, Objeto: MEDICAMENTOS INJETÁVEIS BIOLÓGICOS p/ atender às demandas do CMH - PMPE/CBMPE. vigência 2/06/23 à 20/06/24. Ext. 3ª publ. ARP Nº 024/23 celebrado com a empresa MS HOSPITALAR EIRELLI, CNPJ/MF nº 36.191.620/0001-00, Proc.0458.2022.CPLI.PE.0047.DASIS, Objeto: MEDICAMENTOS INJETÁVEIS BIOLÓGICOS p/ atender às demandas do CMH - PMPE/CBMPE. vigência 26/06/23 à 25/06/24. Ext. 3ª publ. ARP Nº 025/23 celebrado com a empresa O S COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 05.372.103/0001-04, Proc.0443.2022.CPL II.PE.0043.DASIS, Objeto: aquisição de APARELHO RADIOGRÁFICO PANORÂMICO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SEREM MONTADOS E INSTALADOS NO CENTRO ODONTOLÓGICO do CMH - PMPE/CBMPE, vigência 20/06/23 à 19/06/24. Ext. 3ª publ. ARP Nº 026/23 celebrado com a empresa ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA, CNPJ/MF nº 55.979.736/0001-45, Proc.0443.2022.CPL II.PE.0043.DASIS, Objeto: aquisição de APARELHO RADIOGRÁFICO PANORÂMICO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SEREM MONTADOS E INSTALADOS NO CENTRO ODONTOLÓGICO do CMH - PMPE/CBMPE, vigência 19/06/23 à 18/06/24. Ext. 3ª publ. ARP Nº 027/23 celebrado com a empresa A F DO NASCIMENTO JÚNIOR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ARTIGOS, CNPJ/MF nº 43.709.199/0001-34, Proc.0443.2022.CPLII.PE.0043.DASIS, Objeto: aquisição de APARELHO RADIOGRÁFICO PANORÂMICO E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SEREM MONTADOS E INSTALADOS NO CENTRO ODONTOLÓGICO do CMH - PMPE/CBMPE. vigência 20/06/23 à 19/06/24. Ext. 3ª publ. ARP Nº 028/23 celebrado com a empresa MT COMERCIAL MEDICA LTDA, CNPJ/MF nº 07.946.534/0001-54, Proc.0338.2022. CPLI.PE.0030.DASIS, Objeto: MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (TÊXTIL), visando atender às demandas do CMH - PMPE/CBMPE, vigência

15/06/23 à 14/06/24. Ext. 3ª publ. ARP Nº 029/23 celebrado com a empresa DROGAFONTE LTDA, CNPJ/MF nº 08.778.201/0001-26, Proc.0338.2022.CPLI.PE.0030.DASIS, Objeto: MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (TÊXTIL), visando atender às demandas do CMH - PMPE/CBMPE, vigência 15/06/23 à 14/06/24. Ext. 3ª publ. ARP Nº 031/23 celebrado com a empresa INJEMEDIC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF nº 28.145.496/0001-00, Proc.0338.2022.CPLI.PE.0030.DASIS, Objeto: MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (TÊXTIL), visando atender às demandas do CMH - PMPE/CBMPE, vigência 19/06/23 à 18/06/24. Ext. 3ª publ. ARP Nº 032/23 celebrado com a empresa GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELLI, CNPJ/MF nº 12.040.718/0001-90, Proc.0338.2022.CPLI.PE.0030.DASIS, Objeto: MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (TÊXTIL), visando atender às demandas do CMH - PMPE/CBMPE, vigência 15/06/23 à 14/06/24. Ext. 3ª publ. ARP Nº 033/23 celebrado com a empresa LOG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR E HIGIENE PESSOAL LTDA, CNPJ/MF nº 37.844.417/0001-40, Proc.0338.2022.CPLI.PE.0030.DASIS, Objeto: MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (TÊXTIL), visando atender às demandas do CMH - PMPE/CBMPE, vigência 15/06/23 à 14/06/24. Ext. 3ª publ. ARP Nº 034/23 celebrado com a empresa FAROMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 39.500.536/0001-01, Proc.0338.2022.CPLI.PE.0030.DASIS, Objeto: MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (TÊXTIL), visando atender às demandas do CMH - PMPE/CBMPE, vigência 15/06/23 à 14/06/24. Ext. 3ª publ. ARP Nº 035/23 celebrado com a empresa CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 40.788.766/0001-05, Proc.0338.2022.CPLI. PE.0030.DASIS, Objeto: MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (TÊXTIL), visando atender às demandas do CMH - PMPE/CBMPE, vigência 15/06/23 à 14/06/24. Recife, 15/09/2023 – JOSÉ MÁRIO CANEL FIGUEREDO – CEL PM – Diretor da DASIS

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Reconhecimento e ratifício

Processos no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93:- Proc.0140.2023.CCD-Dasis.CD0024.Dasis:Obj.Contratação emerg. de empresa especializada em serv.hospitalares tipo: Método ABA p/paciente deste Sismepe: Firma vencedora:Espaço Vida Multiterapias Ltda. CNPJ 39.559.804/0001-60, valor R\$ 141.900,00.;**Proc.0141.2023.CCD-Dasis.CD0025.Dasis:**Obj. Contratação emerg. de empresa especializada em serv. hospitalares tipo: Método ABA p/paciente deste Sismepe: Firma vencedora:Espaço Vida Multiterapias Ltda. CNPJ 39.559.804/0001- 60, valor R\$ 105.300,00;**Proc.0142.2023.CCD-Dasis.CD0026. Dasis:**Obj.Contratação emerg. de empresa especializada em serv.hospitalares tipo: Método ABA p/paciente deste Sismepe: Firma vencedora:Espaço Vida Multiterapias Ltda. CNPJ 39.559.804/0001-60, valor R\$ 87.300,00.Recife, 15Dez2023 - José M. Canel Figueiredo - Cel PM – Diretor da DASIS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº123/2023-GAB/SDS – OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE (PAPEL HIGIÊNICO); VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; VALOR TOTAL: R\$186.890,00; EMPENHO: 2023NE000812; CONTRATADA: ANA ELISABETE LEITE CAMPELO DE BARROS, CNPJ nº 39.967.316/0001-92; ORIGEM: PE Nº 0173/2022, PROC. Nº 0319/2022. Recife-PE, 15 /12/2023. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 025/2023- GAB/SDS

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Rerratificação a modificação do Código E-fisco do item 3 presente no parágrafo primeiro da **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Onde se lê:** ARMÁRIO - TIPO GAVETEIRO, EM MDP, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO, MEDINDO 42,00X55,00X340,00CM (LXAXP), DIMENSÕES COM VARIAÇÃO DE ATÉ 5%, SEM PORTAS, SEM PRATELEIRAS, COM 2 GAVETAS, COM RODÍZIOS - Marca:TECNO2000. **Leia-se:** ARMÁRIO – TIPO GAVETEIRO FIXO, EM MDP, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO, MEDINDO 400,00X440,00X 257,00MM (LXPXA), DIMENSÕES COM VARIAÇÃO DE ATÉ 5%, SEM PORTAS, SEM PRATELEIRAS, COM 2 GAVETAS - Marca:TECNO2000.. Recife- PE, 15DEZ2023. **FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR** - Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 234, de 16/12/2023).

QUARTA PARTE **Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração